



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 4.098/2013

**Dá nova redação ao Art. 1º da Lei Nº
4.092/2013 e dá outras providencias**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Lei Nº 4.092/2013, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Art 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final art. 37 da Constituição Federal, é concedida, com vigência a contar de 1º de Abril de 2013, pela aplicação do índice de 8,29 % (oito virgula vinte e nove por cento) de acordo com IGPM-sobre a remuneração, os proventos, as pensões dos aposentados e pensionistas, do quadro do Magistério Municipal, “

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 1º de Abril de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Em 24 de Maio de 2.013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração

